



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Comprovante de Abertura do Processo
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1480/2016 Cód. Verificador: 79R2

Requerente: 14508 - ERMÍNIO FERREIRA SANT'ANA
CPF/CNPJ: 353.330.499-04
Endereço: Rua DOMINGOS VAZ DA SILVA
Cidade: Campo Largo
Bairro: OURO VERDE
Fone Res.: Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: Requerimentos
Subassunto: Requerimento de Vereadores
Data de Abertura: 31/08/2016 17:15
Previsão: 30/09/2016

CEP: 83.606-150
Estado: PR
Fone Cel.: Não Informado

Observação:

Partido Comunista Do Brasil (PCDOB) apresenta denúncia contra o Vereador Junior Torres.

ERMÍNIO FERREIRA SANT'ANA

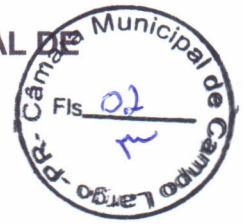
Requerente

THAIS VIEIRA BORGES

Funcionário(a)

Recebido

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LARGO – PARANÁ**



PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCDOB), através de sua executiva provisória, representado por seu presidente **ERMINIO FERREIRA SANT'ANA**, brasileiro, casado, sindicalista, inscrito no RG nº. 3.161.982-3 e CPF nº. 535.330.499-04 com endereço a Rua Domingos Vaz da Silva, 95 – Ouro verde – campo largo – Paraná, vem com fundamento no Art. 45 inciso II da Lei Orgânica do Município de Campo Largo c/c Art. 73 inciso III do regimento Interno da Câmara Municipal de Campo c/c Art. 7º inciso III do Decreto Lei 201/1967 **APRESENTAR:**

DENÚNCIA

Contra LUIZ DANIEL TORRES JUNIOR, brasileiro, vereador municipal, inscrito no RG nº. 4.985.944-9 E CPF Nº. 718.629.279-87, com endereço a Rua Subestação de Enologia, 2008 - Câmara Municipal dos Vereadores – campo Largo – Paraná, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir:

DOS FATOS

O denunciante é presidente de entidade sindical e candidato ao cargo eletivo de vereador municipal.

O denunciante faz parte de um grupo do whatsapp “Itaqui”.

Neste grupo o denunciado sem qualquer ética profissional que o cargo lhe exige não só perante a Câmara Municipal mas também fora dela por força das regras regimentais, neste grupo, o denunciado colocou sob suspeita seus “pares” sobre a votação do projeto de lei que dá isenção aos

hospitais do nosso município, além de denegrir a honra do denunciante e sua família.



Houve repercussão não só nos demais grupos de whatsapp como também no meio político e com repercussão em toda a municipalidade.

Tais fatos ocorreram no dia 21/08/2016 às 12:32 e foi colocada diretamente no grupo, cuja transcrição é esta:

“Boa tarde tudo bem como é que você esta? Eu não entrei na briga por que se não eu vou xingar esse filho da puta, esse cara é um vagabundo, um sem vergonha esse cara, um oportunista, esse projeto de lei que ele fez é oportunismo para ir pedir voto, esse vagabundo, eu só quero você faça uma pergunta pra ele, questione ele, mas vai com firmeza, como é que se ele fosse vereador, como é que ele agiria na questão da exclusão fiscal, exceção fiscal que o prefeito dele esta dando pro Luiz Ernesto e para outros hospitais de Campo Largo. Pergunte como é que ele iria votar? Eu sei, Rubens por favor apague essa conversa. Eu sei que tem vereador lá dentro que recebeu dinheiro pra votar a favor. Agora eu sempre votei contra Rubens, então, veja como esse vagabundo ia trabalhar lá. Ele ia votar, pra pra... ele não quer salário? Ele vai ser corrupto esse vagabundo, veja Rubens, eu fico nervoso.”

Do teor da conversa perfeitamente possível verificar que o Vereador ofendeu em vários momentos a dignidade do denunciante e de sua família, com palavras duras, ofensivas e expressões chulas de baixo calão.

Ainda além das ofensas dirigidas diretamente ao denunciante, aludido vereador colocar em dúvidas a dignidade de vários outros vereadores que estão concorrendo a reeleição, afirmando categoricamente que ***“Eu sei que tem vereador lá dentro que recebeu dinheiro pra votar a favor.***

Ora, os fatos afirmados pelo vereador Júnior Torres são por demais graves, pois há afirmação da existência de vereador que recebeu para votar o projeto, e tal fato deve ser investigado, e esta investigação poderá ser feita mediante o recebimento da presente denuncia.



O vereador Junior Torres presente os demais pares deverá indicar quem são os vereadores que receberam propina, e caso seja imputação mentirosa também deverá ser cassado por esta mentira, como aconteceu a anos atrás com o vereador Pedro Barausse que foi cassado por mentir.

A conduta do vereador é reprovável, deplorável e como tal merece ser tratada, com os rigores da lei, não é digno de representar o povo de Campo Largo.

Com esta conduta desonrosa, o vereador quebrou o decoro parlamentar e assim sendo infringiu as normas legais, sendo elas:

Art. 45 - Perderá o mandato o Vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

O Decreto Lei 201/1967 diz:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal traz:

Art. 73 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua vida pública e parlamentar;



Já o Regimento Interno da Câmara Municipal no Art. 78 inciso III de modo a indicar qual conduta seria proibida, rege:

Art. 78 – Para efeito do Art. 45, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 73, III deste Regimento, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

VI – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

E foi exatamente o que aconteceu quando o vereador Júnior Torres afirmou que os seus pares receberam valores indevidos para votar projeto de lei.

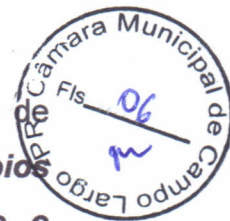
Não há dúvida que a conduta do nobre vereador se mostrou indigna com a função pública que exerce cujo comportamento foi vexatório e compromete a dignidade do Poder Legislativo mormente neste período pré-eleitoral onde os vereadores são expostos.

Por certo esta conduta vexatória irá comprometer não só os vereadores de forma individual, mas como a classe destes representantes do Poder Legislativo.

O decoro parlamentar em sua condição de subjetividade neste caso se mostra violado, merecendo a reprimenda necessária, com a perda do mandato, já que indigno tal vereador.

Se há um direito do cidadão à representação, também há o mais elevado direito a uma representação digna, proba e honrada.

Nesta linha de raciocínio, podemos conceituar decoro parlamentar, nas palavras de Miguel Reale, como sendo a "**falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente...**"



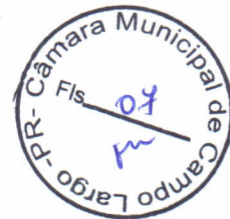
Em linhas semelhantes, Pinto Ferreira define a falta de decoro como **"o procedimento do congressista atentatório dos princípios de moralidade, ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do bonus pater familias". Prossegue o sobredito doutrinador com a afirmação de que "a perda do mandato de deputado ou senador é (...) um poder discricionário que tem a Câmara de expulsar os seus membros, quando sua conduta venha a ferir a própria honorabilidade da Assembleia. Conquanto o deputado ou o senador tenha todas as condições para continuar em seu cargo, a própria Câmara ajuíza que ele é indesejável ou intolerável, surgindo à cassação como uma medida disciplinar" (p;25 e 28).**

Pois bem, de todas estas ponderações, extrai-se um elemento comum: ato incompatível com o decoro parlamentar é aquele que, por sua natureza mesma, afronta o padrão ético e os valores morais da coletividade, do homem médio, comprometendo a própria idéia que o corpo social tem do Parlamento. Como se a prática de condutas impróprias por parlamentares trouxesse como efeito colateral a própria danificação da imagem social desfrutada Legislativo. É a instituição, pagando pelos atos dos indivíduos que congrega.

E é justamente o que ocorre no presente caso.

O vereador Luiz Daniel Torres Júnior, enquanto perdurar o andamento do processo deverá ser afastado de suas funções, conforme previsão estabelecida no Regimento Interno da Camara Municipal, que determina:

Art. 75 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.



DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer seja a presente denuncia RECEBIDA e PROCESSADA nos termos da Lei Orgânica Municipal determinando rito previsto no Decreto Lei 201/1967, com observância da ampla defesa e do contraditório e, determinando o afastamento preliminar do vereador LUIZ DANIEL TORRES JÚNIOR. E ao final JULGADA PROCEDENTE com a perda do mandato deste vereador.

Pretende pela produção da prova documental através das mídias apresentadas e novos documentos que se fizerem necessários.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Campo Largo, 30 de agosto de 2016.

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCDOB)

ERMINIO FERREIRA SANT'ANA

ROL DE TESTEMUNHAS

JANE PAROLIM MELZER PALU, médica, sócia proprietária do Hospital São Lucas - Município de Campo Largo – Paraná;

LUIZ ERNESTO WENDLER, médico, sócio proprietário do Hospital do Rocio – Município de Campo largo – Paraná;

RUBENS HITNER, endereço a ser informado oportunamente.